



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1449 / 2017
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica: -



PARECER N.º 01 /2017 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.449, de 2017, que altera a Lei n.º 3.664, de 06 de setembro de 2005, que "Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1.449, de 2017, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei n.º 3.664, de 06 de setembro de 2005, que "Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal".

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente acrescentar o inciso VII ao art. 2º da Lei n.º 3.664, de 06 de setembro de 2005, com redação que visar propor a criação de bancos de sementes comunitários com capacidade de armazenamento adequado para as espécies.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que os bancos de sementes comunitários assumem um papel importantíssimo na valorização do saber popular, repassado de geração a geração e são considerados estratégicos em relação as sementes transgênicas que, além de gerar dependência, provocam uma ruptura em relação ao saber popular considerado de grande relevância no processo de empoderamento dos agricultores e agricultoras, bem como das comunidades.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1449/2017
Folha nº 09
Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura]



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a educação pública e privada.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

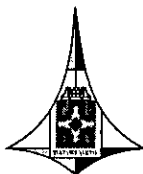
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A experiência dos bancos de sementes comunitários (BSC) tem contribuído de forma determinante como estratégia de estoque de reserva de caráter comunitário, estabelecendo laços de solidariedade entre as famílias. Por meio dos bancos de sementes comunitários as famílias associadas garantem sementes de qualidade e diversificadas, na hora certa para o plantio, livrando-se dos riscos da insegurança alimentar em razão da perda da colheita no ano agrícola.

Resgatar práticas antigas de preservação, seleção e armazenamento de sementes, individuais, desta vez, promovendo-as de forma coletiva, através da organização de bancos de sementes comunitário, com a perspectiva de tornarem-se, também, a partir da evolução da experiência, bancos de segurança alimentar e nutricional. Nesse processo as famílias recebem orientações técnicas e apoio para confecção dos silos e, em alguns casos, compra de parte das sementes.

As comunidades disponibilizam um local para o processo de armazenagem e, decidem as variedades de sementes para serem armazenadas. Hoje o conceito de "sementes" como fonte de desenvolvimento e crescimento, tem-se estendido para a inclusão no cultivo agrícola de plantas de origem florestal e criação de animais.

A agricultura familiar enfrenta dificuldades de competitividade no mercado, principalmente quando da venda dos produtos agrícolas, mas, quando o agricultor(a) necessita desses mesmos produtos no mercado, quase sempre, tem uma surpresa com os preços. Isso significa que a estratégia correta é vender o mínimo da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raimundo Ribeiro

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1449/2017
Folha nº 10
Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura]



produção e procurar ofertar aquele produto que esteja com um melhor preço no mercado.

Nesse caso, a diversidade é fundamental, pois, oferece várias possibilidades de ofertar ao mercado aquele produto, em melhor cotação de preço, sobretudo, quando se trata de produtos não perecíveis. Nesse sentido, o Banco de Sementes Comunitário pode favorecer a essa diversidade e também permite aprofundar outras possibilidades como alternativas de renda.

Portanto, a proposta dos bancos de sementes comunitários busca quebrar essa estratégia perversa e, em seu lugar promover o empoderamento das famílias e comunidades através do resgate de espécies importantes de sementes que, além de gerar autonomia dos agricultores e agricultoras promovem a retomada do equilíbrio ambiental e o resgate da biodiversidade, de grande valor para o fortalecimento da agricultura agroecológica.

Todavia, o modo como o texto foi escrito, no PL em tela, está em desacordo com a redação da Lei que pretende alterar, de modo que, para sanar tal problema, apresentamos a emenda anexa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1.449/2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a emenda em anexo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator